

TC 014.148/2014-5

Natureza: Mera Petição (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.

Interessados: Construtora Costa Machado Ltda (09.392.304/0001-16); Jayme Renan Machado Costa (005.297.133-30); Raysa Mara Machado Costa (005.297.163-56).

Assunto: Esclarecimentos.

DESPACHO

Ante o exposto na instrução de peça 318, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos e autorizo que seja informado aos requerentes, a título de esclarecimento, que o efeito suspensivo conferido pelo despacho de peça 307 beneficia a todos os devedores solidários indicados no item 9.3 do acórdão recorrido, entre os quais a Construtora Costa Machado Ltda. e os responsáveis Jayme Renan Machado Costa e Raysa Mara Machado Costa.

Determino a remessa dos autos à Serur para providências a seu cargo, com posterior remessa ao Ministério Público junto ao TCU para manifestação acerca da admissibilidade do recurso interposto por Decio Paulo Bonilha Munhoz, Jean Arruda Nunes, José Cláudio de Castro Lima, Giane Santos Almeida, José Airton de Lima, Daniely Silva de Souza e Francisca Silva Rodrigues (peças 314-316), nos termos do art. 280, do Regimento Interno do TCU.

Brasília, 22 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator